



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**O Povo no Poder**

**AUTÓGRAFO Nº 006/2009**

**LEI Nº 991/09, DE 06 DE MAIO DE 2009.**

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMOS DE FILIAÇÃO PARA COM AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS PREFEITOS E VICES-PREFEITOS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Aracoiaba autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ – AMAB, com a ASSOCIAÇÃO DOS VICES PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ – AVIPRECE com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, de acordo com os procedimentos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Aracoiaba, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades nominadas no art. 1º, junto aos Governos Estadual e Federal, e principalmente perante os Ministérios, Congresso Nacional, Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios do Estado do Ceará e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município de Aracoiaba.

II – participar das ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Município à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar o Município de Aracoiaba em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior o Município de Aracoiaba contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidas em Assembléia Geral anual de cada entidade.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
***O Povo no Poder***

Art. 4º - Ficam revalidados os atos de delegação e contribuição realizados anteriormente para as entidades referidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 06 de maio de 2009.

**Antonio Cláudio Pinheiro**  
PRESIDENTE